



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 13.953.742/0001-83

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3013/2024**  
**ADESÃO ARP Nº 04/2024 PMSDN**  
**ADESÃO À ARP Nº 005/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024 FMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UBS “EUGÊNIO MALACARNE”, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA MFI EMPREENDIMENTOS LTDA, ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, representada legalmente por seu Secretário, o Sr. **Alessandro Nicchio**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.844.417-07 e RG nº 1292049 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Nicchio, nº 11, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 e pela Prefeita Municipal a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MFI EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.943.175/0001-93, estabelecida no Rua Audifax de Amorim, nº 94, Bairro Bonfim, Vitória/ES, CEP 29047-022, e-mail: [mfi@mfiengenharia.com.br](mailto:mfi@mfiengenharia.com.br), tel.: (027) 3323-6970, representada neste ato pelo Senhor **Antonio Fernando Rodrigues de Britto Nicolau**, portador do CPF nº 451.678.267-72, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3013/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão ARP nº 04/2024 PMSDN, adesão à ARP nº 005/2023, Pregão Presencial nº 003/2023, Consórcio Público PRODNORTE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para reforma da Unidade de Saúde “Eugênio Malacarne”, situada na Travessia Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte/ES, com fornecimento de material e mão de obra.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, junto a sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

2.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, devidamente aprovada pelo setor competente.

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: os serviços deverão ser entregues no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. O valor global para realização dos serviços é de **R\$ 413.113,15 (quatrocentos e treze mil, cento e treze reais e quinze centavos)**.

3.2. Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei de licitações e contratos.

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 057 - Fonte: 162100000000.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma físico-financeiro e de acordo com o relatório de medição.

5.2. Será responsabilidade da fiscalização municipal, encaminhar boletim de medição para a SEMFAZ para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com relatório de vistoria enviado.

5.3. A primeira medição só será encaminhada para pagamento acompanhada da matrícula CEI.

5.4. Devem ser protocolados junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra, a lista de funcionários vinculados à obra.

5.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data de emissão da Nota Fiscal do mês de competência.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
*Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000*  
*Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*CNPJ nº 13.953.742/0001-83*

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. Os prazos, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo ao processo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pelo servidor **Rafael Igor Morello**.

8.2. A fiscalização do objeto da presente contratação pela PMSDN será exercida por profissionais designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PMSDN, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Os profissionais designados receberão os serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

8.4.1. A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Termo de Referência;

8.4.2. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

8.4.3. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.

8.5. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Assinar o presente instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

9.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

9.3. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

9.4. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

9.5. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA/CAU);

9.6. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

9.8. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

9.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

9.10. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

- 9.11. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 9.12. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas no Termo de Referência e neste Contrato, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;
- 9.13. Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- 9.14. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;
- 9.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão CONTRATANTE;
- 9.16. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in loco”: levantamentos preliminares dos locais onde serão realizadas as intervenções a serem executadas pela CONTRATADA, tanto de edificações quanto as de pavimentação, drenagem, paisagismo e outras pertinentes ao objeto deste termo;
- 9.17. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu Profissional (Responsável Técnico).
- 9.18. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.
- 9.19. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 9.20. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.21. O CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.22. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exercer, através do setor de engenharia e/ou outro órgão competente para tal, AMPLA, irrestrita e permanente FISCALIZAÇÃO de todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, oriundos deste CONTRATO e, do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

10.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a prestação dos serviços e entrega do produto final, objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. Promover com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da CONTRATADA as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução dos serviços, certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;

10.6. Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a ordem de serviços, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do setor de engenharia do órgão CONTRATANTE;

10.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no produto final;

10.8. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, padrão do órgão CONTRATANTE;

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, entregues pela CONTRATADA que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no Contrato.

10.10. Efetuar o PAGAMENTO a CONTRATADA, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, na estrita observância a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o disposto do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; Lei 8.666/93, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não manter a proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 13.953.742/0001-83

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

13.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 29 de maio de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal

Município de São Domingos do Norte/ES

CONTRATANTE

**Antonio Fernando Rodrigues de Britto Nicolau**

Representante da Empresa

CONTRATADA

**Alessandro Nicchio**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_